



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 076/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO - NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO, na Rede Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com sede no endereço rua Ideart Alves de Souza nº 180.

Art. 2º- O Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO, atenderá crianças de 1 (um) ano e 7(sete) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de compreendendo Crianças bem pequenas – 01 (um) ano e 07(sete) meses a 03(três) anos e 11(onze) meses;

II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo Crianças Pequenas 4(quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo único. As crianças serão agrupadas conforme norma regulamentadora a ser editada pelo poder executivo, observadas as normas já em curso no ensino infantil municipal.

Art. 3.º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO caberão à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5.º O Poder Executivo editará, através de documento próprio as normas regulamentadoras de funcionamento da creche.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a ação e meta decorrente da presente Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, _____ de dezembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

Protocolo em: 12/12/22

16:37h